	,
	١
	<
	۵
	Ĺ
	Ċ
	i
	7
	7
	١
	C
	(
	(
	L
	2
	ì
	ŀ
	ł
	٠
~	1
\circ	Ĺ
	C
E	7
ш	ì
=	ì
_	7
111	5
$\overline{}$	L
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i
\circ	7
\subseteq	١
OELH	(
EL COEL	۵
ш	7
9	L
\sim	7
\circ	ò
- 1	•
	i
ш	i
0	
>	٦
-	٦
<<	1
>	,
_	
0	1
=	ľ
ĸ	1
⋖	
₹	Ĭ
_	
Ξ.	,
Ō	
Ω	_
a)	7
≃	1
⊆	1
Φ.	_
⊱	1
=	-
70	
≔	i
.2	i
ъ	
0	į
\approx	i
\simeq	
22	1
- ≒	
တ	ı
ည	
w	-
.=	i
₽	í
_	i
₽	í
⊂	1
Φ	1
È	į
≒	-
ನ	4
~	
	,
$\overline{}$	
σ	
e e	
ste d	
Este d	
Este d	
Este d	
Este d	
Este d	
Este d	.,
Este d	The second of
Este d	The second of
Este d	The second second
Este d	The second second
Este d	
Este d	
Este d	CACHOLOG COCHOLIL L'ECCOCL L'OCCILICO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº541/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11840/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará SAAE.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Evandro Guimaraes da Cunha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1838/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Evandro Guimaraes da Cunha, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará, exercício de 2019, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Evandro Guimaraes da Cunha, com fulcro no art. 163, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte de Contas);
- **10.3. Recomendar** ao Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Urucará SAAE que:
 - **10.3.1.** Exija maior cautela quando da elaboração da folha de ponto, de forma a conferir maior eficiência e efetividade ao controle de frequência dos colaboradores da Entidade, conforme

	Δ2
	מאל
	۲
	3-5
	FOR
	713
	7-57
ELO	R
Ħ	200
	ä
0	Ü
픘	1 R 2
COELHOD	ž
O MANOEL COELHO DE	HIND: 22F1R2CF-RR226R47-47F3F0R3-26D
ᅙ	į
₹	2
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ď
MAR	for
ō	<u>≓</u> .
e b	مام
Jen	, 'v
tall	2
digi	200
용	2
sina	4
nento foi assinado digit	=
9	Suc
ent	//
Ш	t
ğ	Į.
ste	0
ш	nferência acesse
	Č
	20.
	arêr
	ť

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
. 10. 11	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº541/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

orientado na restrição 1.1 do Relatório/Voto;

- 10.4. Determinar à próxima Comissão a ser designada para realizar inspeção no SAAE/Urucará que apure a existência dos documentos que comprovem o trâmite descrito pelo jurisdicionado relativo ao item 4.3 do Relatório/Voto;
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Evandro Guimaraes da Cunha sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Junho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral